



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 583, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
24/06/2013.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº007, de 05 de Julho de 2011 e Cria o Cargo de Analista de Controle Interno na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/06/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno, cargo que constará no Anexo I – Quadro de provimento Efetivo – Lei Complementar nº007, de 05 de julho de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, ficando assim inserido:

Grupo Operacional Técnico de Nível Superior

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | ESCOLARIDADE | FAIXA/CLASSE | FAIXA/NÍVEL | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS EM R\$ |
|------------------------------|-----------------------------------------|--------------|-------------|-------------|---------------|--------------------|
| ANALISTA DE CONTROLE INTERNO | ENSINO SUPERIOR EM: ADMINISTRAÇÃO OU | A/E | 1/12 | 01 | 20 HS | R\$ 1.500,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

| | | | | | | |
|--|----------------|--|--|--|--|--|
| | CONTABILIDADE. | | | | | |
|--|----------------|--|--|--|--|--|

Art. 2º - Fica incluso no Anexo V, da Lei citada no artigo anterior o cargo acima denominado.

CARACTERIZAÇÃO DE CARGO

- 1- Denominação do Cargo: **Analista de Controle Interno**
- 2- Forma de Provimento: Efetivo

Atribuições Gerais:

- Elaborar as normas de Controle Interno para os atos administrativos da Câmara Municipal;
- Propor, quando necessário, atualização e adequação das normas previstas pelo inciso I;
- Avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal, bem como sua execução;
- Cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Câmara Municipal;
- Revisar os controles sobre as Despesas, inclusive com Pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Propor a implantação dos diversos sistemas administrativos e respectivas divisões operacionais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;
- Orientar as diversas divisões operacionais na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;
- Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Câmara incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação;
- Revisar e analisar o relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;
- Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal, com atestado deste de que tomou conhecimento das conclusões nela contidas;
- Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

- Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno;
- Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial por ventura realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para evitar novas falhas;
- Programar e sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- Inteirar-se e manter controle atualizado sobre todos os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;
- Propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna, e após a efetivação dos trabalhos destas, emitir parecer conclusivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 24 de Junho de 2013.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.